



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DOMINGAS DO ESPÍRITO SANTO E PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, para locação de imóvel localizado na Rua Santa Quitéria nº 360, Bairro Santa Quitéria, na cidade de São Roque - para instalação de uma residência terapêutica.

Pelo presente instrumento particular de locação, as partes, de um lado, como **LOCADORA** a Sra. **Domingas do Espirito Santo**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG Nº. 6.784.415-7-SSP-SP e inscrita no CPF-MF sob o Nº. 794.600.548-20, residente e domiciliada na cidade de São Roque - SP, e de outro lado como **LOCATÁRIA**, a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA COSTA** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 15.748.121-9 - SSP/SP, tem certo e ajustado a locação de um Imóvel localizado na Rua Santa Quitéria nº 360, Bairro Santa Quitéria - São Roque - para instalação de uma residência terapêutica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01º) A LOCADORA, sendo usufrutuária vitalícia do imóvel localizado na Rua Santa Quitéria nº 360, Bairro Santa Quitéria, na cidade de São Roque, loca-o pelo presente termo, à LOCATÁRIA mediante as condições adiante estipuladas.

02º) A presente locação destina-se ao funcionamento de uma residência terapêutica, não podendo ser alterada sua destinação sem o consentimento expresso da LOCADORA.

03º) O prazo de locação é de 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 18 de dezembro de 2016 e tendo seu término em 18 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. Poderá, no entanto, ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - É de conhecimento da locatária que o imóvel, objeto desta locação, é de propriedade de servidores públicos, cujo usufruto é da Locadora, todavia, caso a Locadora venha a óbito, o contrato fica imediatamente rescindido, devendo a locatária no prazo de 15 dias, a contar da notificação expressa dos proprietários, desocupar o imóvel, sem direito a indenização, conforme parecer jurídico, que fica fazendo parte integrante deste contrato.

10


1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

04º) O aluguel será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), excluídos os encargos locatícios, que também correrão por conta da locatária, a qual deverá dar quitação, se responsabilizando por eventuais acréscimos decorrentes de inadimplência.

O aluguel mensal deverá se pago à LOCADORA até o quinto dia útil ao mês vencido através de depósito bancário, em conta a ser oportunamente indicada pela LOCADORA.

05º) Fica estabelecido que os alugueres não serão objeto de reajuste. Apenas no caso de a vigência do contrato ultrapassar o prazo inicialmente fixado poderá haver reajuste anual, pelo IPCA, ou, se o caso, por períodos e índices nos moldes da legislação pertinentes à espécie, estabelecidos pelo Governo Federal ou de comum acordo.

06º) O atraso no pagamento dos alugueres e demais encargos de locação acarretará à LOCATÁRIA o acréscimo de 2% (dois por cento) a título de multa, sobre o valor do débito, mais correção monetária, calculada sobre o valor do aluguel em débito, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro rata tempore. Não constituirá novação contratual eventual recebimento após as datas fixadas ou sem os acréscimos acima estipulados.

07º) As despesas decorrentes da execução deste contrato, no **valor total de R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Departamento de Saúde. Sendo R\$ 1.500,00 para 2016 e R\$ 34.500,00 para 2017.

08º) Constituem Obrigações da **LOCATÁRIA**:

- a) Enviar à LOCADORA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias do recebimento, a não ser que exijam cumprimento imediato, as intimações, avisos-recibos, lançamentos e notificações referentes ao imóvel locado ou a via pública onde o mesmo se situa, sob pena de responsabilizar-se por quaisquer acréscimos resultantes;
- b) Levar ao conhecimento da LOCADORA ou seu Procurador qualquer dano ocasionado ao imóvel, seus acessórios e pertences, para que estes procedam ao necessário reparo ou substituição, que deverá ser efetuado utilizando-se material da mesma qualidade daquele usado anteriormente, exceto reparos oriundo de desgaste natural e mal uso, sendo estes de responsabilidade da locatária;
- c) Permitir que a LOCADORA ou seus Prepostos vistoriem a qualquer tempo o imóvel;
- d) Não transferir, sublocar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel locado;
- e) Não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi locado;

20

2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"

ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque: a Terra do Vinho, Bonita por Natureza"

- f) Correrá por conta da **LOCATÁRIA** o pagamento das contas de água, luz, telefone, IPTU, taxas de outras esferas estaduais, federativas, bem como eventuais manutenções, nos termos da Lei de Locação.

Parágrafo único: Ao final do contrato o imóvel deverá ser entregue pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** nas mesmas condições de uso e conservação apuradas no laudo de vistoria inicial.

09º) Rescindir-se-á de pleno direito o presente contrato, sem multa ou indenização da parte, no caso de incêndio ou de qualquer calamidade que impeça o uso do imóvel, bem como no caso de desapropriação observado o disposto na legislação pertinente, desde que não tenha sido por culpa ou dolo da locatária.

10º) De comum acordo entre as partes, fica estabelecido que as citações, intimações ou notificações, far-se-ão mediante fac-símile, ou sendo necessárias pelas demais formas previstas no Código de Processo Civil.

11º) Fica eleito o Foro da Comarca de São Roque para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste contrato.

12º) Este contrato foi celebrado nos termos da autorização do Sr. Prefeito constante do Processo de Dispensa de Licitação nº. 019/2016.

Assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, em folhas impressas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas, que também assinam, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 15 de dezembro de 2016.

Domingas do Espírito Santo
Locador

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
Prefeito

Margareth Andreoli Pinto
Diretora do Depto de Saúde

JOSÉ DEODATO DE OLIVEIRA
Diretor do Depto de Administração

TESTEMUNHAS: